



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 11 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.695

Pág. 1 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração

Camila Silvério de Moraes Amadeu

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL - PMRC

DECRETO Nº 1170/2021

SÚMULA: Promove alterações que dispõem sobre as novas medidas restritivas para enfrentamento do COVID-19 anunciadas pelo Governo do Estado do Paraná, de 5 de março de 2021, prorrogando a vigência dos dispositivos que especifica até 17 de agosto de 2021 e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, nos termos do inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro – PR.

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

Considerando, em partes, o Decreto nº 8.178/2021 do Governo do Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga, até às 5 horas do dia 17 de agosto de 2021, as medidas de enfrentamento do COVID-19.

Art. 2º. Institui, no período da 0 hora às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

SUMÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL	PAG
DECRETO Nº 1170/2021	01
RECURSOS HUMANOS	PAG
PORTARIA N.º 1.046, DE 10 DE AGOSTO DE 2021	03
PORTARIA Nº 1.047, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.	03
PORTARIA Nº 1.048, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.	04
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 001/2021 (ESTAGIÁRIOS) EDITAL Nº 008 RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL	05
LICITAÇÕES E CONTRATOS	PAG
EXTRATO DOS CONTRATOS PROVENIENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021 (PMRC)	07
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2021 (PMRC)	07
SAAE	PAG
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2020	08

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 11 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.695

Pág. 2 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da 0 hora do dia 05 de março de 2021 até às 5 horas do dia 17 de agosto de 2021.

§2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 4º do Decreto nº 1.097/2021.

Art. 3º. Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas no período da 0 hora às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º. Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, como vias públicas, praças e similares, no período da 0 hora às 5 horas.

Art. 5º. A medida prevista nos artigos 3º e 4º terão vigência a partir da 0 hora do dia 05 de março de 2021 até às 5 horas do dia 17 de agosto de 2021.

Art. 6º. Prorroga até às 5 horas do dia 17 de agosto de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto no artigo 4º do Decreto nº 1.097/2021 e todos aqueles elencados posteriormente pelos Decretos Estaduais.

Art. 7º. Suspende, a partir das 05 horas do dia 05 de março de 2021 até às 05 horas do dia 17 de agosto de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como shows, circos, teatros e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis;

III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional técnico e/ou científico;

IV - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 8º. Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 05 de março de 2021 até o dia 17 de agosto de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: das 8 horas às 21 horas, com limitação de 50% de ocupação;

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 21 horas, com limitação de 30% de ocupação;

III - restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas à 0 hora, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

IV - demais atividades e serviços essenciais, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, seguindo as recomendações e restrições já existentes.

V - supermercados: das 8 horas a 0 hora, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 11 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.695

Pág. 3 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 10. Suspende as disposições em contrário, mantendo-se aquelas não previstas neste Decreto.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS - PMRC

PORTARIA N.º 1.046, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Designa a servidora municipal Camila Silvério de Moraes Amadeu para responder pela Coordenadoria de Transparência e a Diagramação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro, durante o período de férias da servidora **Cristiane Regina Sasdelli Amadeu**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Camila Silvério de Moraes Amadeu**, matrícula 1418/4, para responder interinamente pela Coordenadoria de Transparência, criada pela Lei Municipal n.º 1.305, de 4 de maio de 2018, bem como pela Diagramação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro, durante o período de afastamento da servidora **Cristiane Regina Sasdelli Amadeu**, matrícula n.º 1495/8, de 9 a 23 de agosto de 2021, para gozo de férias.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
Prefeito Municipal

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 1.047, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Nomeia a servidora Luciana Tavares dos Santos, para exercer a Função Gratificada de Coordenador dos Serviços de Controle e Combate de Endemias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, a partir de 11 de agosto de 2021, nos termos da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Complementar n.º 098, de 6 de abril de 2016, a servidora municipal Luciana Tavares dos Santos, matrícula 1382/0, para exercer a função gratificada de Coordenador dos Serviços de Controle e Combate de Endemias, símbolo FG-02.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2021.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 11 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.695

Pág. 4 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

já recebido advertências e suspensões disciplinares;

Considerando que os fatos relatados podem configurar infração praticada no exercício das atribuições do emprego de Motorista, o que pode ensejar até mesmo demissão por justa causa;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo emprego em que se encontre investido;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar tem por finalidade apurar as infrações administrativas ocorridas no serviço público, sob a égide dos princípios constitucionais da ampla defesa e ao contraditório assegurando-se ao acusado a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar objetivando apurar possível infração praticada pelo servidor DLT, matrícula 1526/1, no exercício do emprego público de Motorista, conforme relatado no Protocolo n.º 3.371, de 9 de agosto de 2021.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 1º desta Portaria ficam designados para integrar a Comissão de Processo Administrativo, os seguintes servidores:

I – Presidente:

a) Renato Castelani Delbone,
Assistente Administrativo;

II – Secretário:

a) Nivaldo Aparecido Gallerani,
Contabilista;

PORTARIA Nº 1.048, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos relatados contra o servidor DLT, ocupante do emprego de Motorista, objeto do Protocolo nº 3371/2021, de 9 de agosto de 2021, que podem configurar ato de desídia e mau comportamento no exercício de suas funções.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os termos do Protocolo n.º 3371/2021, aberto pelo senhor Matheus Francisco, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Manutenção e Conservação de Estradas Municipais, relatando que no dia 6 de agosto de 2021, recebeu uma ligação informando que o servidor DLT, ocupante do emprego de Motorista, estava com veículo da Prefeitura fora dos limites do município, dentro do horário do trabalho, ingerindo bebida alcoólica, acompanhado de uma criança na cabine do veículo;

Considerando que o senhor Matheus Francisco informa, ainda, no Protocolo n.º 3371, que possui vídeo gravado do fato relatado anteriormente;

Considerando que o servidor DLT, já foi alvo de diversos procedimentos administrativos por condutas incompatíveis com o exercício de emprego público, tendo inclusive



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 11 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.695

Pág. 5 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III – Membro:

- a) Erenin Marcelino Teodoro
Frutuoso, Desenhista.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º A Comissão de Processo Administrativo deverá concluir os seus trabalhos no prazo máximo de noventa dias, findo o qual deverá apresentar relatório conclusivo ao Chefe do Poder Executivo.

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 4º Fica concedida aos membros da Comissão de Processo Administrativo, a gratificação especial prevista no art. 49 da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, cujo pagamento fica condicionado ao estabelecido nesta Lei.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2021.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 001/2021 (ESTAGIÁRIOS) EDITAL Nº 008

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL

A Comissão de Processo Seletivo, fazendo uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO FINAL do Processo Seletivo de Estagiários n.º 001/2021, conforme a seguir especificado:

Item 1. Resultado da análise dos recursos apresentados contra a Classificação Final.

Requerente	Curso	Resultado da análise dos Recursos	Pontuação total obtida no resultado final preliminar	Pontuação total obtida no resultado final (após a análise do Recurso)	Nova Classificação
PROTOCOLO N.º 3380/2021: Emanuele Ma-	Educação Física	Deferido	4,50	7,00	1º Lugar

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 11 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.695

Pág. 6 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

reca Néia					
PROTOCOLO Nº 3367/2021: Kelly Guerra Giroldo	Técnico em Magistério	Deferido	7,50	8,00	6º Lugar
PROTOCOLO Nº 3372/2021: Isadora A. Teodoro da Silva	Direito	A requerente não preencheu o gabarito, sendo, portanto, indeferido o recurso com base no item 5.9 do Edital de Abertura, cuja redação estabelece que “a correção da Prova Objetiva será feita exclusivamente pela FOLHA DE RESPOSTA (gabarito) ”.	-	-	-
PROTOCOLO Nº 3375/2021: Bárbara dos Santos	Técnico em Administração	A requerente solicita a correção da data de nascimento, para fins de desempate, sendo indeferido tal pedido tendo em vista o disposto no item 3.3 do Edital de Abertura, cuja redação estabelece que “ eventuais falhas nas informações constantes da ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato ”.	8,50	8,50	Mantida sem alteração

Ribeirão Claro, 11 de agosto de 2021.

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA
Presidente da Comissão de Processo Seletivo

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, quarta-feira, 11 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.695

Pág. 7 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMRC

EXTRATO DOS CONTRATOS PROVENIENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

OBJETO: a possível contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 11 de agosto de 2021 a 10 de agosto de 2022.

VALOR TOTAL: R\$ 49.736,57 (quarenta e nove mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

CONTRATO Nº 89/2021

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A. - **CNPJ:** 90.180.605/0001-02

VALOR: R\$ 39.661,57 (trinta e nove mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

CONTRATO Nº 90/2021

CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - **CNPJ:** 61.198.164/0001-60

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CONTRATO Nº 91/2021

CONTRATADA: SEGUROS SURA S/A - **CNPJ:** 33.065.699/0001-27

VALOR: R\$ 8.075,00 (oito mil e setenta e cinco reais).

Ribeirão Claro-PR, 10 de Agosto de 2021.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal

Fábio Antonio Batista da Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2021 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2021 (PMRC)

JOÃO CARLOS BONATO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Eletrônico nº 55/2021 (PMRC) – Registro de Preços, realizado no dia 04 de Agosto de 2021 (Lances e Habilitação), objetivando **a possível contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão com locação de equipamentos multifuncionais a laser ou led, com impressão e digitalização por rede, sendo esses equipamentos em estado de novos e em linha de produção, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças e acessórios, bem como fornecimento todos os suprimentos e materiais, como toners e cilindros, novos originais ou compatíveis, pelo período de 12 (doze) meses.**, em favor da empresa **COVERCOPY LOCAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS - CNPJ: 04.772.359/0001-38**, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.
1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA A LASER OU LED COLOR – IMPRESSÃO MÍNIMA 23 PPM COLORIDA – FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO – CONECTIVIDADE EM REDE – FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO NA IMPRESSÃO - PAPEL A4 E OFÍCIO – PORTA USB - COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 7 / 8 / 10 – 32 BITS E 64 BITS - MANUAL E VISOR DO PAINEL DE OPERAÇÕES	UNI	72.000	0,7400

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 11 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.695

Pág. 8 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

	EM PORTUGUÊS - ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT (ESTIMATIVA DE 3.000 CÓPIAS MENSAIS POR MÁQUINA)			
2	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCCIONAL A LASER OU LED MONOCROMÁTICO - IMPRESSÃO MÍNIMA 23 PPM - IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER VIA REDE - CONECTIVIDADE EM REDE - FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO NA IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO - PORTA USB - PAPEL A4 E OFÍCIO - DESTINO DA DIGITALIZAÇÃO CLIENTE (PC), EMAIL, FTP, SMB - COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 7 / 8 / 10 - 32 BITS E 64 BITS - DEVERÃO SUPORTAR DIGITALIZAÇÃO EM FORMATO TIFF, PDF E PDF/A - MANUAL E VISOR DO PAINEL DE OPERAÇÕES EM PORTUGUÊS - ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT (ESTIMATIVA DE 3.500 CÓPIAS MENSAIS POR MÁQUINA)	UNI	1.008.000	0,0380

de 15 contas de e-mail (10GB de espaço total) vinculadas ao domínio oficial www.saaeribeiraoclaro.com.br por um período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: Aditiva-se a vigência de mais 01 (um) ano (do dia 10 de agosto de 2021 até dia 09 de agosto de 2022).

VALOR: Aditiva-se o valor de R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais).

Ribeirão Claro, 10 de agosto de 2021.

Osmar Baggio
Diretor do SAAE

Junte-se ao procedimento
Publique-se,
Ribeirão Claro-PR, 10 de Agosto de 2021.
João Carlos Bonato
Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - PMRC

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 021/2020 – (SAAE)
DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2020 –
(SAAE)**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO

CNPJ/MF: 78.296.696/0001-32

CONTRATADO: INGÁ PÚBLICA SOLUÇÕES
EM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ/MF: 10.540.117/0001-11

OBJETO: A prestação de serviço para manutenção técnica/suporte e hospedagem de Web Site personalizado para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Ribeirão Claro – PR, com sistema Administrativo para gerenciamento do conteúdo, e ainda hospedagem e manutenção